



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um Programa de Prevenção a Endometriose na Rede Municipal de Educação, mediante celebração de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A criação do Programa tratado na presente Lei, Visa a prevenção da endometriose nas alunas da Rede Municipal de Educação, por meio da utilização de técnicas pedagógicas e medicinais necessárias ao diagnóstico preventivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover simpósios, palestras, fóruns, seminários, bem como outros tipos de formação que tenham como objetivo conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce da endometriose.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap: 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camcuiaba.mt.gov.br
Aptidão do documento em http://legislativo.camcuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320032003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

